



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2021

Institui a Lei de incentivo ao uso de bicicleta no município de Tubarão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Lei de incentivo ao uso e à inserção da bicicleta como meio de transporte e de proteção e respeito aos ciclistas no Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - incentivar a inserção e o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo ou como prática esportiva e de lazer, com ênfase na sustentabilidade urbana;

II – promover estudos de impactos, modificações e possibilidades de reestruturação do sistema de mobilidade urbana através do uso estratégico de bicicletas;

III – promover a redução dos índices de emissão de gases poluentes e do efeito estufa;

IV – promover o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V - promover a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde e bem-estar da população por meio da promoção de atividade física;

VI - realizar campanhas educativas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como modal de transporte econômico, eficiente e sustentável; e

VII – favorecer a implantação de sistema de locação de bicicletas com preços populares nos terminais do sistema de transporte público coletivo.

Art. 3º As entidades destinadas à formação de condutores automobilísticos (autoescolas) estabelecidas no Município deverão abordar nas aulas de formação de novos condutores, de forma complementar e não onerosa, as informações sobre os direitos dos ciclistas definidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito - CNT), abordando os seguintes pontos:

I – a atenção por parte dos veículos motorizados, acerca do dever de reduzir a velocidade ao ultrapassar um ciclista de forma compatível com a segurança do trânsito;

II - o respeito ao ciclista em especial quando estiver trafegando em via que não exista ciclovia, ciclofaixa e acostamento; e

III – a atenção do motorista acerca de manter o distanciamento seguro da bicicleta.

Art. 4º As escolas públicas poderão abordar na grade extracurricular de ensino, de forma complementar, os direitos e deveres do ciclista e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e da prática esportiva e de lazer saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 20 de setembro de 2021.

Fabiano Modolon Corrêa
2º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

Justificativa do Projeto de Lei nº 180/2021

O projeto de lei apresentado institui a lei de incentivo ao uso de bicicleta no Município do Tubarão com a finalidade de criar políticas de incentivos ao ciclismo e de respeito aos direitos dos ciclistas por meio da educação, bem como promover meios saudáveis e sustentáveis de transporte, cujo objetivo visa contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana e do meio ambiente.

Os benefícios que o uso da bicicleta pode proporcionar às grandes cidades são inúmeros, uma vez que a redução da quantidade de veículos que trafegam, principalmente em horários considerados de maior movimento, ocasionará a redução de CO2 na atmosfera e conseqüentemente a melhoria do meio ambiente. Contudo, infelizmente a importância do sistema viário nas propostas urbanísticas faz com que as ações que dizem respeito ao trânsito de veículos sejam priorizados, em detrimento da questão da mobilidade para pedestres e ciclistas, que acabam relegados a um segundo plano.

Assim, podemos acompanhar o aumento dos casos de acidentes que envolvem ciclista, inclusive com óbitos que são noticiados pela imprensa, em razão da falta de uma política pública que promova a educação e o respeito aos direitos dos ciclistas. Importa destacar que a Constituição Federal estabelece que é competência comum entre os entes federativos estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, bem como, promover o incentivo ao desporto.

A matéria abordada por este projeto de lei aborda especialmente a segurança no trânsito e o direito à vida de ciclistas que estão constantemente ameaçados nas vias públicas por falta de uma educação de trânsito eficiente e da conscientização dos motoristas de veículos em geral.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para apreciação e aprovação da matéria.

Tubarão, SC., 20 de setembro de 2021.

Fabiano Modolon Corrêa
2º Vice Presidente